



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

LEI Nº 457/2012

De: 20 de agosto de 2012

Dispõe sobre o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pavão/MG para a Legislatura 2013/2016 e contém outras providências.

O Povo do Município de Pavão/MG, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Pavão/MG, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% (dez por cento) no seu subsídio mensal.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.

§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto 10% (dez por cento), no subsídio mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

Art. 2º - Os subsídios tratados no artigo 1.º serão reajustados anualmente com base no **INPC** – Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou o equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no *caput*, em 02 de janeiro de cada ano, a partir de 2014.

Art. 3º - Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 4º - Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 5º - Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

Art. 6º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefone: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@uai.com.br

Art. 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos suplementares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pavão/MG, em 20 de agosto de 2012.

João Gonçalves Pena
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

[Signature]
VEREADOR BILKINO BERNANDES PESSOA

[Signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

[Signature]
VEREADOR DIALMA JOSÉ DA ROCHA

APROVADO

1ª discussão

10 de setembro 2012

[Signature]
João Gonçalves Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

[Signature]
Vereador Sérgio Guimarães da Cruz

[Signature]
Vereador Ladson Bernardo

[Signature]
Vereador Jamilsoorilas Barbosa

APROVADO

2ª discussão

10 de setembro de 2012

[Signature]
João Gonçalves Pena
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

10 de setembro de 2012

[Signature]
Vereador Lázaro Augusto Costa
Vice

[Signature]
Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

10 de setembro de 2012

[Signature]
João Gonçalves Pena
Presidente

A SANÇÃO

17 de SETEMBRO de 2012

[Signature]
Prefeito Municipal de Pavão - LG